



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### **LEI MUNICIPAL nº 2.668 – 15/01/2015**

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, o reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica autorizado o ajuste na tabela de vencimentos do Professor PEB I, PEB II e PEB III do anexo I criado pela Lei Municipal nº 2.555/13, alterado pela Lei Municipal nº 2.592/14, em decorrência da elevação do piso nacional dos professores dos anos iniciais da Educação Básica nos termos da Lei nº 11.738/2008.

§ 1º - Os valores dos vencimentos em decorrência da adequação do piso nacional dos professores PEB I, PEB II E PEB III estão previstos no anexo I desta lei.

§ 2º – Parágrafo único – Os valores definidos na tabela de vencimentos para professores PEB I, PEB II e PEB III, são para jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 3º - Fica autorizado o ajuste dos vencimentos e a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal nº 2.413/11, em conformidade com a Lei nº 12.994/14.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias estão previstos no anexo II desta lei.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

Art. 4º - Os reajustes e ajustes previstos no art. 1º, 2º e 3º desta Lei serão aplicados a partir do mês de janeiro de 2015.

Art. 5º - Os reajustes previstos no art. 1º, no art. 2º e no art. 3º desta Lei estão definidos no art. 31, § 3º e § 4º da Lei Municipal nº 2.624, de 14 de agosto de 2.014.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento de 2015.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 15 de janeiro de 2015.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**



<b>ANEXO I - 30 h semanais</b>					
<b>NIVEIS</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>PEB I</b>	1.440,21	1.483,42	1.527,92	1.573,77	1.620,97
<b>PEB II</b>	1.669,60	1.719,69	1.771,31	1.824,45	1.879,16
<b>PEB III</b>	1.934,87	1.993,62	2.053,43	2.115,05	2.178,49



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

<b>ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS</b>		
<b>FUNÇÃO PÚBLICA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO SEMANAL</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<b>R\$1.014,00</b>	<b>40 h</b>
<b>AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS</b>	<b>R\$1.014,00</b>	<b>40 h</b>